



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.899/2017.

CONCEDE ABONO NATALINO A TODAS AS UNIDADES FAMILIARES PARTICIPANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A todas as unidades familiares participantes do Programa Bolsa Família, tendo como base a folha de pagamento do Ministério de Desenvolvimento Social, referência Novembro/2017, constante do Anexo I, é concedido, a título de complementação de remuneração, abono natalino no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único – O benefício natalino a que se refere o caput corresponde a um valor adicional ao benefício, a ser pago às unidades familiares participantes do Programa, junto com os benefícios do mês de dezembro.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.15 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

3023 – Proteção Social Básica

2149 – Concessão de Abono Natalino p/Participantes do Bolsa Família

33.50.41.00 – Contribuições..... R\$ 104.200,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 01 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL